



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 64 / 2021.

## PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 43121/2021

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 29/11/21 Horário 08h15

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honorado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que *“institui a Semana do Empreendedorismo Feminino no âmbito do Município de Porto Velho”*.

A Organização das Nações Unidas (ONU) lançou no dia 19 de novembro de 2014 o “Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino”, onde é trazido à tona a discussão sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras. No intuito de compatibilizar as ações do Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, com as ações que são desenvolvidas no Município de Porto Velho é que proponho a instituição da Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino.

Outrossim, em atenção a necessidade de ampliar o Projeto Feira da Mulher Empreendedora, sob a circunstância de promover o acesso a informações, capacitações, palestras, eventos e feiras de exposição e comercialização de produtos e serviços para o público feminino que se encontra em vulnerabilidade social e financeira, promovendo oportunidades que as auxiliem na geração de renda, autonomia e empoderamento feminino, se faz necessária a concretização do Projeto de Lei que institui a Semana do Empreendedorismo Feminino no Município de Porto Velho.

Insta destacar que o referido PLC possui base legal na legislação vigente, Lei Orgânica Municipal, conforme demanda a disposição do art. 87, III, por se tratar de matéria de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, *in verbis*:

“LOM-PVH

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

.....  
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 24 de novembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito

Presidência  
Entrada: 26/11/2021  
Horário: 12:37 ( ) Urgente  
Cristina  
Assinatura



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI N° 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

## PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 4312/2021

Proj. de Lei Comp. n° \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 29/11/21 Horário 08h15

Institui a Semana do Empreendedorismo Feminino no âmbito do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do Município de Porto Velho a Semana do Empreendedorismo Feminino a ser comemorada anualmente na semana do dia dezenove de novembro com o propósito de incentivar e conscientizar a população sobre a importância do empreendedorismo feminino.

**Art. 2º** Por ocasião da Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, o Poder Público Municipal deverá promover campanhas de esclarecimento, feiras, eventos e outras atividades voltadas ao fortalecimento da mulher empreendedora no município de Porto Velho.

**Art. 3º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar parcerias e convênios para consecução dos objetivos desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.